



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

# Jornal Oficial

Lei n.º. 25/1990

ANO: XXXI

SANTA LUZIA-PB DE 22 A 28 DE MARÇO

2020

N.º 013

DECRETO Nº 15/2020.

SANTA LUZIA, 24 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E NOVAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

**CONSIDERANDO** que, o Governo da Paraíba decretou "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o art. 20 do Decreto Municipal nº 13/2020 estabeleceu que as medidas nele constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19).

A

**CONSIDERANDO** que já existe um abaixo assinado dos moradores da Comunidade do Pinga; região de maior concentração das obras, solicitando com urgência providencias no sentido de paralisarem as obras do Parque Eólico, como medida de prevenção de disseminação do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que existe um clamor social em virtude das obras dos parques eólicos concentrarem um número significativo de operários; e que esta parte da população pode ser considerada um conglomerado populacional, colaborando assim, com disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal através do Ofício 026/2020 de 24 de março de 2020 se apresenta sensível com a situação e comunga do mesmo pensamento do Executivo Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Em caráter Extraordinário fica decretado pelo prazo de 90 (noventa) dias o Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santa Luzia/PB, devido à crise de saúde pública e nas finanças do Município, enfrentada durante a Pandemia do Coronavírus.

**Art. 2º-** Em caráter Excepcional, em razão de intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos 13/2020 que decretou Situação de Emergência no Município de Santa Luzia/PB, fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 25 de Março de 2020, as seguintes Atividades e Serviços:

I – As Atividades e Serviços de Construção e Instalação de todos os Parques Eólicos em construção no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, ressalvando-se as atividades administrativas;

II – As atividades de todas as empresas terceirizadas prestando serviços neste município às empresas de geração de energia renovável e transmissão de energia, na construção dos parques eólicos no município e da linha de transmissão;

**Art. 3º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.



**Art. 4º** – Fica decretado, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA** para fins de contratação de serviços, aquisição de equipamentos e insumos visando combater a disseminação da infestação do COVID-19, no Município de Santa Luzia/PB e seus efeitos e danos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 24 de Março de 2020.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB